



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Fl 213
PROC. Nº 1865/14
PLL Nº 176/14

PARECER Nº 003 /16 – CUTHAB

Obriga os responsáveis pela promoção ou pela realização de eventos de grande porte em locais públicos, concedidos ou não à iniciativa privada, a compensar a emissão de gases geradores de efeito estufa provenientes desses eventos por meio da comprovação do plantio de espécies nativas de árvores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio nº 717/14, fl. 06, declara que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, ressaltando que por força do disposto no art. 94, incisos IV e XII da LOMPA, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que resta afetado pelo conteúdo normativo do § 2º do art. 4º do Projeto de Lei, por dispor sobre destinação de rendas públicas.

Ciente, o autor não se manifestou para sanar a ilegalidade apontada no Parecer da Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 057/15, fls. 8 e 9 concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O autor apresentou contestação ao Parecer da CCJ, fls. 11 e 12.

A Comissão de Constituição e Justiça, emitiu o Parecer à Contestação de nº 123/15, fls. 13 e 14 mantendo o entendimento pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ainda, submetido, o Projeto a apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu o Parecer nº 160/15, em fls. 16 a 19, opinando, no mérito, pela aprovação do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

12223
PROC. N° 1865/14

PLL N° 176/14

Fl. 2

PARECER N° 004 /16 – CUTHAB

É o sucinto Relatório.

Trata a presente proposta legislativa da obrigação de compensação vegetal pela emissão de gases causadores de efeito estufa que sejam gerados em eventos de grande porte em locais públicos ou concedidos à iniciativa privada.

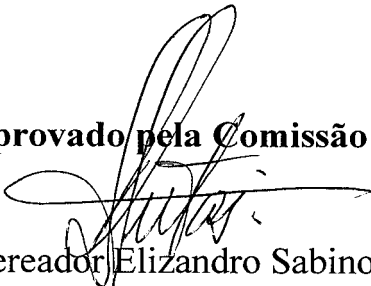
Cabe ressaltar que a medida é louvável, no entanto, sob o ponto de vista de legalidade, organicidade e constitucionalidade, a Procuradoria da Câmara e a Comissão de Constituição e Justiça, antecedentes a esta, já esgotaram com brilhantismo a análise necessária, restando impossibilitada a aprovação do PLL.

Em que pese o impedimento legal, o conteúdo, no mérito, deveria ser aproveitado e, para tanto, sugerimos ao autor que encaminhe este na forma regimental como Projeto Indicativo, para que o Poder executivo sane o vício formal e reenvie a esta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, mantemos os entendimentos da Procuradoria e da CCJ e concluimos pela **rejeição** do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2016.

Aprovado pela Comissão em 23/02/16



Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente


Vereadora Sefora Gomes Mota


Vereador Delegado Cleiton,
Relator.


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Engº Comassetto